



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028

DESPACHO AUTORIZATIVO

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA, Estado de Goiás, senhor AMILCAR MACHADO PEREIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a complexidade e o grau de exigências que são impostas pelo ordenamento legal, exigindo a melhor técnica jurídica na administração pública;

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública em virtude do caráter eminentemente intelectual dos serviços.

CONSIDERANDO e ratificando as informações prestadas nos autos, que informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada pela empresa BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 25.249.203/0001-47.

CONSIDERANDO também a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade, estando seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mercado por outros profissionais do ramo e perfil.

CONSIDERANDO a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um prestador deste gabarito e com a vasta experiência em serviços da natureza desempenhada pelo referido profissional, e que esta



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028

Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando os serviços forem técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

RESOLVE:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para prestação de técnicos especializados na Serviços de assessoria jurídica ao Município de DOVERLÂNDIA através do Poder Executivo, representando-o junto ao Judiciário em suas instâncias Superiores e ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, tendo como escopo as atividades constantes no termo de referência.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 25.249.203/0001-47, representada por MARCOS ANTÔNIO BORGES JÚNIOR, inscrito na OAB/GO sob n. 44.908, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de R\$ 198.00,00 (cento e noventa e oito mil reais) perfazendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

V – Encaminhar ao Agente de contratação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doverlândia-GO, 14 de janeiro de 2025.

AMILCAR MACHADO PEREIRA JUNIOR
Prefeito municipal de Doverlândia/GO